



PROCOLO:	1320138/2021
INTERESSADO:	CEP- CAU/ES
ASSUNTO:	Valor de boletos avulsos emitidos para aprovação de RRTs Extemporâneos que foram solicitados sob a Resolução 91/2014 e aprovadas sob a resolução 184/2019
DELIBERAÇÃO Nº 032/2021 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida online através do aplicativo Google Meet, em Vitória –ES, na 79ª reunião ordinária realizada no dia 08 de junho de 2021, no uso das competências que lhe conferem;

Considerando o relato da área técnica, no qual foi explanado que em atendimento ao art. 18 da Resolução CAU-BR 91/2014, os RRTs Extemporâneos ficam condicionados ao pagamento de taxa de RRT, nos termos do art. 48 da Lei nº 12.378/2010 e multa de 300% (trezentos por cento) do valor da taxa de RRT, por infração ao disposto no art. 45 da mesma lei, sendo ambas, devidas apenas em caso de deferimento do RRT;

Considerando-se que é devida também a taxa de expediente, no valor de 1 (uma) vez a taxa de RRT, recolhida no ato do requerimento do RRT e independe do deferimento do pleito, prevendo-se ainda que “caso o requerimento de RRT Extemporâneo seja deferido, a taxa de expediente já paga será convertida em pagamento da taxa de RRT de que trata no inciso I.

Considerando que a Resolução 91 teve o artigo 18 alterado pela Resolução CAU/BR 184/2019, que versa que, quando o requerimento de RRT Extemporâneo for realizado pelo profissional de forma espontânea, ou seja, sem que tenha sido lavrado um auto de infração pela fiscalização do CAU/UF competente, ficará condicionado ao pagamento prévio de taxa de expediente, no valor de 1 (uma) vez a taxa de RRT vigente e uma taxa de RRT, nos termos do art. 48 da Lei nº 12.378, de 2010.

Ainda de acordo com Resolução CAU/BR 184/2019, a taxa de RRT, somente será devida em caso de deferimento do pleito.

Considerando-se a resposta do GAD nº 0037557 que informa que até o momento, a determinação do valor da taxa do RRT está sendo analisada pelos CAU/UF cabendo a cada um deles deliberar sobre a adoção da Resolução 91 ou o atendimento à Resolução 184.

Considerando-se que a Resolução CAU/BR 184/2019 não mencionou os RRT's Extemporâneos, emitidos antes da sua vigência, e, caso, tenham sido aprovados atualmente, não informou em qual legislação se enquadraria.



Considerando-se que não há até o momento uma determinação nacional a respeito do assunto aqui proposto;

Considerando-se a demanda existente de RRTs extemporâneos que tiveram solicitação de análise protocolada no SICCAU antes da vigência da referida Resolução e porventura só foram aprovadas posteriormente;

DELIBEROU:

I - Estabelecer que toda solicitação de RRT extemporâneo analisada pela área técnica, terá até 30 dias para deferimento ou indeferimento, sendo possível sua prorrogação por igual período, caso não seja possível o deferimento por ausência de documentação/diligência do pleito no referido prazo;

II - Para verificação da incidência da multa dos casos pendentes, independente da data de solicitação de RRT extemporâneo, será adotada a Resolução 184/2019, ou seja, será cobrada a taxa de expediente e a taxa do boleto referente ao RRT, mediante a espontaneidade da solicitação;

Vitória – ES, 08 de junho de 2021.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Hansley Rampineli Pereira – Membro da CEP-CAU/ES

Lúcio Rossi de Oliveira – Membro da CEP-CAU/ES